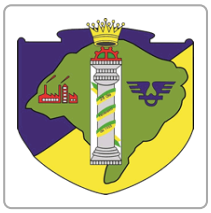
LEI Nº 5843, de 05 de Março de 2014.



ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 2.683, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997 - FUNREBOM.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal 2.683, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criado o Conselho Diretor do Fundo, com finalidade consultiva e de fiscalização, composto dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Esteio - Presidente nato;

II - Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros de Esteio - Vice-Presidente nato;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira - SMAGF;

IV - Um representante da ACISE;

V - Um representante da CDL;

VI - Um representante dos Clubes de Serviço;

VII - Um representante da Câmara de Vereadores de Esteio;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH;

IX - Um representante da Secretaria Municipal de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SMEDS.

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 2º Competirá ao Comandante do Grupamento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante aprovação do Conselho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de Março de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se.
Data supra.